

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.675/PMC/04

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE
ÁREA NO PARQUE INDUSTRIAL A IN NATURA - COMÉRCIO DE COUROS
LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de área no Parque Industrial a *IN NATURA - COMÉRCIO DE COUROS LTDA*, inscrita no CNPJ nº 189474664, a ser instalada no Setor Industrial, Lote 11, Quadra 05, com 2.000 m² (Dois mil metros quadrados), cujo objetivo será: Salga e preparação do couro, para curtimento; Comércio varejista e atacadista de couro in-natura.

Parágrafo Único - O imóvel detém as seguintes características: Frente: Av. José Carlos Mingorance; Fundo: Lote 12; Lado Direito: Rua Theodomiro Nonato de Oliveira; Lado Esquerdo: Lote 10, tudo conforme Memorando e Levantamento Topográfico junto ao Processo Administrativo nº 580/PMC/04.

Art. 2º. Fica a Empresa donatária obrigada a iniciar a execução do projeto ora apresentado no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a concluir o mesmo de acordo com o CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO, incluso ao PLANO DE NEGÓCIO da interessada, também anexo ao Processo Administrativo.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos acima e condições do projeto implica em reversão automática e conseqüente nulidade da doação, sem qualquer retenção e/ou indenização das benfeitorias.

Art. 3º. A donatária deverá manter na área objeto da doação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi doado pelo Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 4º. O imóvel ora doado detém avaliação prévia do órgão competente, conforme comprova Laudo de Avaliação incluso ao Processo Administrativo em questão.

Art. 5º. O Interesse Público resta demonstrado uma vez que a industria a ser instalada no imóvel doado, estimulará o crescimento do Parque Industrial deste Município, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos, acréscimo de renda para os beneficiários e para cidade, capacitação das famílias, bem como geração de tributos e demais emolumentos para o Município de Cacoal.

Art. 6º. Fica vedada qualquer alienação á título oneroso ou gratuito, bem como, qualquer cessão de direitos, num prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 7º. A donatária arcará com o ônus de transferência e escritura da área, dentre outras existentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2004.

SUELI A ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANDRÉ B. RAGNINI
Advogado – OAB/RO 1.119